ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei n.º 246 - GP/98

De, 30 de Julho de 1.998.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer parcelamento da Dívida Contraída com a Nova CERON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e ele Prefeito Municipal de Nova Mamoré sanciona e promulga a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parcelamento da dívida contraída com a "NOVA CERON "., no período de janeiro/93 à dezembro/97.

Parágrafo Único - O representante do Poder Executivo Municipal estará autorizado a negociar a dívida e assinar Contratos de Comprometimento.

Art. 2.º- Os valores das parcelas não poderão comprometer as finanças do município de Nova Mamoré - RO.

Art. 3.º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 30 de Julho de 1.998.

GENESIO OLIVEIRA ROCHA
SEMPLAN

VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES
- Prefeito Municipal -